

Lei nº 624/12

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão à viúva do funcionário municipal, correspondente a (cinquenta por cento) 50% dos vencimentos de "de cujus"

parágrafo único — Perderá direito a pensão estabelecida neste artigo, a viúva que contrair novas núpcias.

artº 2º As pensionistas, viúvas de funcionários municipais que já vinham recebendo benefício, serão enquadradas nos termos da presente lei, a partir da sua publicação, ficando estabelecida, entretanto, a pensão mínima mensal de 60,00 (sessenta cruzeiros)

artº 3º O Poder Executivo para consignar, nos orçamentos anuais a dotação específica destinada ao cumprimento desta lei.

artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, 04 de outubro de 1912

João Bechara